



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 88

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		50
Atos do Poder Executivo	1	16	50
Casa Civil.....	7	27	50
Secretaria de Estado de Governo		29	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	8		51
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	8	31	51
Secretaria de Estado de Cultura	8	32	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		32	
Secretaria de Estado de Educação.....	8	33	57
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10		59
Secretaria de Estado de Obras.....		36	59
Secretaria de Estado de Saúde	12	36	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	40	64
Secretaria de Estado de Transportes		43	72
Secretaria de Estado de Turismo.....			72
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		44	72
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	44	73
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	46	73
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	14	47	
Secretaria de Estado de Esporte.....	14		74
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		48	74
Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania		48	75
Secretaria de Estado da Mulher		48	
Secretaria de Estado da Criança.....	15	48	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		49	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		49	75
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		49	76
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 78, DE 2014.

(Autoria: Deputado Dr. Michel e outros)

Altera o art. 19, XV, c, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 19, XV, c, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.388, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.078.909,00 (dez milhões, setenta e oito mil, novecentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.005.408/2014, 110.000.196/2014, 510.000.302/2014, 113.003.831/2014, 121.000.113/2014, 113.004.003/2014, 490.000.038/2014 e 390.000.313/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 10.078.909,00 (dez milhões, setenta e oito mil, novecentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						258.875
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005107 2541 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	4	33.90.35	0	100	9.050	9.050
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005108 2629 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	4	33.90.39	0	100	32.675	32.675
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004324 2771 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						

15.451.6003.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	4	33.90.39	0	100	47.000	47.000
Ref. 004335 9740	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	4	33.90.39	0	100	69.875	69.875
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004331 9168	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	4	33.90.30	0	100	9.950	9.950
		4	33.90.39	0	100	90.325	90.325
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						100.275
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						1.076.941
Ref. 000973 0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	1.076.941	1.076.941
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE						502.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
15.122.6203.1072						
Ref. 006907 4007						
EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF						
EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- TAGUATINGA						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	3	33.90.39	0	100	502.000	502.000
200202/20202 26205						5.104.239
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.782.6215.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						

Ref. 000530 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EM RODOVIAS DO-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	1.000.000	1.000.000
26.782.6215.3209	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA						
Ref. 001888 0001	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-HORIZONTAL/VERTICAL EM RODOVIAS DO DER-DISTRITO FEDERAL						
	SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA IMPLANTADA (M2) 0	99	44.90.51	0	237	2.000.000	2.000.000
26.782.6216.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000924 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DER-PLANO PILOTO						
	EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	104.239	104.239
28.845.0001.9016	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO						
Ref. 000534 0001	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO-DER- PLANO PILOTO						
		1	33.20.41	0	237	2.000.000	2.000.000
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						764.403
23.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	100	364.403	364.403
		1	44.90.52	0	100	400.000	400.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101						141.000
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
 Governador
 TADEU FILIPPELLI
 Vice-Governador
 SWEDENBERGER BARBOSA
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 GUILHERME HAMÚ ANTUNES
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	1	44.90.52	0	100	400.000	400.000	
23.695.6230.5018							
Ref. 001136 0001							
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO							
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO-- PLANO PILOTO							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0							
	1	33.90.39	0	100	364.403	364.403	
280101/00001 28101						141.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL							
15.122.6004.8517							
Ref. 000950 0131							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO							
	1	33.90.39	0	100	141.000	141.000	
130201/13201 32201						230.000	
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN							
04.126.6003.2557							
Ref. 006921 2589							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0							
	1	33.90.39	0	100	230.000	230.000	
490101/00001 49101						50.000	
SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
04.127.6203.4053							
Ref. 004422 0002							
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS							
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
TOTAL						8.127.458	

2014AC00185

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						1.951.451	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.122.6007.8517							
Ref. 001108 0063							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO- PLANO PILOTO							
	1	33.90.30	0	100	259.000		
	1	33.90.39	0	100	43.000		
	1	44.90.52	0	100	50.000		
10.126.6007.1471						352.000	
Ref. 004740 2517							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO- DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0							
	99	44.90.52	0	336	180.000	180.000	
10.126.6007.2557							
Ref. 004742 2603							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO- DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	336	1.145.000	1.145.000	
10.301.6202.4208							
Ref. 000613 0001							
DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							
DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL							
CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0							
	99	44.90.52	0	138	68.613	68.613	
10.302.6202.4226							
Ref. 000772 0001							
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UP							
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UP-SES- DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
	99	44.90.52	0	138	205.838	205.838	
TOTAL						1.951.451	

2014AC00185

DECRETO Nº 35.389, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.958.407,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.000.718/2014, 080.003.281/2014, 430.000.191/2014 e 090.000.504/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 6.958.407,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

250902/25902	25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER								1.669
11.334.6214.9081		FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS								
Ref. 001367	6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DISTRITO FEDERAL								
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	123			1.669	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL								1.669
26.122.6216.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS								4.989.615

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002136 0023 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.35	0	100	3.581.908	3.581.908
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	1.407.707	1.407.707
2014AC00191					TOTAL	6.958.407

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						91.146
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004333 2772 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	4	33.90.39	0	100	91.146	91.146
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						525.977
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	4	100	525.977	525.977

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						91.146
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004319 2776 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CARNAVAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	4	33.90.39	0	100	91.146	91.146
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						525.977
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	100	525.977	525.977
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS- PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.43	0	303	500.000	500.000
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						850.000
15.452.6212.4110 EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS						
Ref. 001233 0001 EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	850.000	850.000

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
12.122.6221.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 001438	0003	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.50.42	0	303		500.000
150205/15205	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						500.000
15.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						850.000
Ref. 001216	9657	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.34	0	100		850.000
250902/25902	25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						850.000
11.334.6214.9081		FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						1.669
Ref. 001367	6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DISTRITO FEDERAL						
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	123		1.669
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						4.989.615

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001757	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO				
			1	33.90.39	0	100
						2.000.000
26.453.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)				
Ref. 002184	0003	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL				
		CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.39	0	100
			99	44.90.51	0	100
			99	44.90.52	0	100
						783.000
						1.600.000
						606.615
						2.989.615
2014AC00191		TOTAL				6.958.407

DECRETO Nº 35.390, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Ficam extintos na Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, do Gabinete, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Núcleo de Articulação;
III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria Especial.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, do Gabinete, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:
I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, na Assessoria Especial.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Art. 8º, do Decreto 35.372, de 28 de abril de 2014, publicado no DODF nº 84, de 29 de abril de 2014, página 03, ONDE SE LÊ: “Fica alterada a correlação, de Delegado de Polícia ou Agente de Polícia, para Delegado de Polícia ou Policial Civil, do cargo de Diretor da Divisão de Apoio Logístico Operacional, do Departamento de Atividades Especiais A Seção de Proteção a Pessoas, da Divisão de Operações Especiais, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil, do Distrito Federal, passa a denominar-se.”, LEIA-SE: “Fica alterada a correlação, de Delegado de Polícia ou Agente de Polícia, para Delegado de Polícia ou Policial Civil, do cargo de Diretor da Divisão de Apoio Logístico Operacional, do Departamento de Atividades Especiais”.

No Art. 9º, do Decreto 35.372, de 28 de abril de 2014, publicado no DODF nº 84, de 29 de abril de 2014, página 03, ONDE SE LÊ: “Seção de Segurança de Dignitários e Proteção a Pessoas e alterada a correlação do cargo, de Agente de Polícia para Policial Civil, mantendo o atual ocupante”, LEIA-SE: “A Seção de Proteção a Pessoas, da Divisão de Operações Especiais, do Departamento de Atividades Especiais passa a denominar-se Seção de Segurança de Dignitários e Proteção a Pessoas e alterada a correlação do cargo, de Agente de Polícia para Policial Civil, mantendo o atual ocupante”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.613/2009; Interessado: ADEMI – ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL; Decisão nº: 431/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 218/2010 celebrado com a empresa ADEMI – ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, inclusive das taxas das taxas de ocupação referentes ao imóvel denominado Lote “B”, Conjunto 02, Quadra 11, SCIA – Guará/DF, até 05/09/2013, data da emissão do Alvará de Construção, nos termos da Resolução nº 549/2013 – COPEP/DF, de 12/11/2013; b) autorizar a prorrogação pelo mesmo período de 60 (sessenta) meses, das cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra nº 218/2010, a contar de 05/09/2013; c) determinar que o prazo de implantação previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra nº 218/2010 seja prorrogado pelo mesmo período ali instituído, a contar de 05/09/2013.

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.414/2004; Interessado: PILOTO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO DE POLICARBONATO LTDA-EPP; Decisão nº: 434/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão nº1107-DIRET, de 11/12/2007; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa PILOTO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO DE POLICARBONATO LTDA-EPP, classificada como micro/pequeno porte, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto 03, ADE – Águas Claras, Taguatinga/DF, com área de terreno de 800,00m² e área de suporte de 1.600,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução nº 219/2007 – CONAD/TERRACAP.

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.069/2000; Interessado: JOSÉ MARIA RIBEIRO MELO - ME; Decisão nº: 439/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa JOSÉ MARIA RIBEIRO MELO - ME, classificada como micro/pequeno porte, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 14, Conjunto “E”, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, com área de terreno de 208,62m² e área de suporte de 208,62m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução nº 219/2007 – CONAD/TERRACAP.

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.370/2010; Interessado: ROSÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS

LTDA; Decisão nº: 435/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 1710-DIRET, de 30/12/2010; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa ROSÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 40, Rua 20, Trecho 17, SIA, Guará/DF, com área de terreno de 1.250,42m² e área de suporte de 2.500,84m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, por se tratar de unidade imobiliária localizada em área nobre conforme definido pela Resolução Normativa nº 05/2008 – COPEP/DF, de 04/04/2008, aplicar os precisos termos da Resolução n.º 219/2007 – CONAD/TERRACAP;

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.851/2010; Interessado: WJ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - EPP; Decisão nº: 442/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa WJ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - EPP, classificada como micro/pequeno porte, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 08 e 09, Conjunto 13, ADE/Sul - Samambaia/DF, com área individual de terreno de 200,00m², perfazendo um total de 400,00m² e área individual de suporte de 400,00m², perfazendo o total de 800,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Resolução Normativa 05/2008 – COPEP/DF, de 04/04/2008, e da Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução n.º 219/2007;

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.107/2004; Interessado: TRANSPORTES SERRANA EIRELE - ME; Decisão nº: 436/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa TRANSPORTES SERRANA EIRELE - ME, classificada como médio/grande porte, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto 01, Trecho 06, Polo JK - Santa Maria/DF, com área de terreno de 3.750,00m² e área de suporte de 12.000,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução n.º 219/2007 – CONAD/TERRACAP;

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.439/2000; Interessado: VALDIRON GONÇALVES PEREIRA - ME; Decisão nº: 438/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa VALDIRON GONÇALVES PEREIRA - ME, classificada como micro/pequeno porte, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 11, Conjunto “T”, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, com área de terreno de 315,80m² e área de suporte de 315,80m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução n.º 219/2007 – CONAD/TERRACAP;

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.001.168/2009; Interessado: ATLANTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA; Decisão nº: 443/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, classificada como micro/pequeno porte, contemplada com o 2º Incentivo, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Conjunto “F”, Quadra 03, ADE Centro Norte - Ceilândia/DF, com área de terreno de 600,00m² e área de suporte de 1.200,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução n.º 219/2007 – CONAD/TERRACAP;

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.426/2012; Interessado: CIA DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA EPP; Decisão nº: 440/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa CIA DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA EPP, classificada como micro/pequeno porte, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto 20, ADE Sul - Samambaia/DF, com área de terreno de 1.362,06m² e área de suporte de 2.724,12m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução n.º 219/2007 – CONAD/TERRACAP;

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.451/2008; Interessado: MARQUES SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA; Decisão nº: 441/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa MARQUES SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, classificada como pequeno porte, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 22, Conjunto 03, ADE Sul - Samambaia/DF, com área de terreno de 105,00m² e área de suporte de 210,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução n.º 219/2007 – CONAD/TERRACAP;

SESSÃO: 2917ª; Realizada em: 25 de abril de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.064/2001; Interessado: GRUME- ROM RESTAURANTE LTDA - ME; Decisão nº: 437/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Alterar a condição do imóvel denominado Lote 18, Conjunto “E”, Setor de Múltiplas Atividades, Gama/DF, disponibilizando-o ao PRÓ/DF, com reserva a empresa GRUME – ROM Restaurante LTDA – ME, cabendo ao NUCAD/GEPEA/DICOM promover a alteração proposta; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa GRUME- ROM RESTAURANTE LTDA - ME, classificada como micro/pequeno porte, tendo

por objeto o imóvel denominado Lote 18, Conjunto “E”, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, com área de terreno de 360,00m² e área de suporte de 360,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo decreto nº 24.430 de Lei 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução n.º 219/2007 – CONAD/TERRACAP;

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 30 ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no artigo 1º, combinado com o inciso I, do artigo 2º e alínea a, do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002 e o que consta no processo nº 141.001.209/2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar projeto urbanístico de locação de mobiliário urbano para revitalização de parque infantil do Parque da Cidade Dona Sara Kubitschek, do Setor de Recreação de Pública Sul, Brasília/DF, consubstanciado na planta de locação DT 002/2013 da Secretaria de Estado de Obras constante às fls. 29 a 36 e 41 do processo referenciado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal e o que consta no processo nº 141.004.090/2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença de Execução de Obra/Serviços nº 078/2013 em nome da JFE 24 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no endereço SHCNW/SQNW 311 Projeção D, a pedido do interessado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, as Ordens de Serviço nº 55, de 11 de abril de 2014 e 56, de 11 de abril de 2014, respectivamente, ambas publicadas no DODF nº 77, de 16 de abril de 2014, pág. 23, tendo em vista a falta de regulamentação da matéria.

JEAN CARMO BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 54, de 11 de abril de 2014, publicada no DODF nº 77 de 16 de abril de 2014, pág. 23 da Administração Regional de Brasília, ONDE SE-LÊ: “...a título de especialização, num percentual de 11% (onze por cento)...”, LEIA-SE: “...a título de graduação, num percentual de 11% (onze por cento)...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 05 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Revogar com fulcro na decisão proferida no Termo da Recomendação nº 06/2014 – PROURB e PRODEMA, Procedimento Administrativo nº 08190.027329/13-09 e Inquérito Civil Público nº 08190.026631/13-14, os seguintes Alvarás de Funcionamento Provisórios:

Alvará nº 00027/2013, constante no Processo nº 0366.000.359/2013, empresa: Ermenito Paulino Bezerra 000836435-40, CNPJ: 14.516.425/0001-62, estabelecida na Rua 03 Chácara 41 Lote 02 – Colônia Agrícola 26 de Setembro – SHVP; Alvará nº 00118/2012, constante no Processo nº 0366.000.157/2012, empresa: Geraldo de Melo Silva ME, CNPJ: 41.077.447/0001-46, estabelecida na Avenida Principal, esquina com Rua 01, Chácara 06E – Colônia Agrícola 26 de Setembro – SHVP; e Alvará nº 00226/2013, constante no Processo nº 0366.000.279/2013, empresa: Kalunga Pneus Ltda - ME, CNPJ: 17.392.158/0001-57, estabelecida na Chácara 01 Lote 10/10 – Colônia Agrícola 26 de Setembro, DF 001, KM 84 – SHVP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÊNIO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 050.000776/2009, 131.001262/2009 e 380.001849/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 05 DE MAIO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 31/05/2014, o prazo dos processos nº 272.000327/2008 e 380.000017/2009, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 2º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 465-GAB/2014-SEAGRI-DF

PROCESSO Nº 070.000.847/2010. INTERESSADO: Agropecuária Alves & Teixeira Ltda EPP - AGROMANÁ. ASSUNTO: Auto Infração – 00752 – Comerc. de Agrotóxicos e Afins sem o devido registro.

Em face da instrução acostada aos autos, com base no que dispõem os artigos 17 e 57 da Lei Federal Nº 9.784, de 29/01/1989, recepcionada pela Lei Distrital Nº 2.834, do 07/12/2001, conheço e, no mérito, julgo improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO datado de 13 de janeiro de 2014 (fls. 98), interposto pela Empresa AGROPECUÁRIA ALVES TEIXEIRA LTDA EPP – AGROMANÁ – CNPJ: 06.210.891/0001-97. Em consequência, mantenho a penalidade aplicada a referida empresa, nos termos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00752, de 1 de julho de 2010 (fls. 03) e Homologo o ato consubstanciado na DECISÃO de 31 de maio de 2012, do Diretor da Diretoria de Defesa e Vigilância Agropecuária (fls. 55). Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para adoção das providências supervenientes.

Brasília, 30 de abril de 2014.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI;

UG 190.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

PLANO DE TRABA- LHO	NATUREZA DE DES- PESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1514	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário visando apoio o evento Hip Hop Solidário, conforme Ofício nº 2B/2014, Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.116 – Região Administrativa de São Sebastião;

UG 190.116 – Região Administrativa de São Sebastião.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DES- PESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1492	33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento “Cultura Vai à Feira”, conforme Ofício nº 39/2014-CLDF, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ANTÔNIO JUCÉLIO G. MORENO

Titular da UO Cedente

Administrador Regional de São Sebastião

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.116 – Região Administrativa de São Sebastião;

UG 190.116 – Região Administrativa de São Sebastião.

PLANO DE TRABA- LHO	NATUREZA DE DES- PESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1617	33.90.39	100	90.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento “Cultura nas Escolas”, conforme Ofício nº 43/2014-CLDF, Deputado Agaciel Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ANTÔNIO JUCÉLIO G. MORENO

Titular da UO Cedente

Administrador Regional de São Sebastião

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, face o dever da Administração em apurar, fiscalizar, instaurar e conduzir procedimentos administrativos, no uso de suas atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos e identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades, relativo ao Pregão Eletrônico nº 013/2014-SE-CULT, o qual resultou na autuação do processo nº 150.001.114/2014, tudo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identificar os responsáveis e apurar o teor da denúncia constante nos autos de nº 150.001.044/2014 nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos e identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades, constantes do processo nº 150.002.105/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas, em conformidade com o artigo 211 § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” da Lei Complementar 840/2011, combinado com o Decreto 34.023/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme o Art. 24, § 7º, do Decreto nº 34.023/2012, por 15 (quinze) dias, a contar de 11/04/2014, o prazo para a conclusão do Processo de Acidente em Serviço nº 466.000010/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 96, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Altera a Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, que lista as entidades credenciadas pela FIFA, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As entidades credenciadas pela Fédération Internationale de Football Association – FIFA de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013, são aquelas listadas nos anexos a esta Portaria”. (NR)

II – fica acrescentado o inciso V ao artigo 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º

V - 2 de abril de 2014, para as entidades listadas no Anexo V.” (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo V à Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 96, DE 05 DE MAIO DE 2014.

“ANEXO V À PORTARIA Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2013

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	MUNICÍPIO	UF
OI S/A	76.535.764/0326-90	07.408.927/002-2	Brasília	DF
BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	60.860.087/0198-94	07.410.387/002-81	Brasília	DF

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 31, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, SAFIRA ALCANTARA DE SOUSA BISPO, 222.054.701-91, 15/1/2005, QD 113 CJ 06 LT 24 RECANTO DAS EMAS, 4697668-X, 2014 (A PARTIR DE 30/ABR), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, ARLINDO OLÍMPIO DE LIMA, 066.348.001-97, 16/2009, QD 113 CJ 08 LT 17 RECANTO DAS EMAS, 4697705-8, 2014 (A PARTIR DE 30/ABR), NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 05 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.330/2014, GONÇALA DE PAULA OLIVEIRA, QD 203 CJ L LOTE 23 SANTA MARIA, 4690230-9, 2012 a 2014, área construída superior a 120m²; 044.000.236/2014, ELIANE DA CONCEIÇÃO COSTA, QD 317 CJ J LOTE 19 SANTA MARIA, 4666314-2, 2014, área construída superior a 120m²; 044.000.037/2014, JOSE GALDINO DE OLIVEIRA, QD 216 CJ D LOTE 02 SANTA MARIA, 4660081-7, 2014, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO E MOTIVO DA CASSAÇÃO: 046.000.286/2011, JOSE BARBOSA DO VALE, QNP 09 CJ E LT 24, 30612225, 22/03/2013, o beneficiário não reside no imóvel; 046.003.560/2010, LUZDETE ROSA DE JESUS RODRIGUES, QNR 05 CJ K LT 11, 50727435, 29/05/2013, o beneficiário não reside no imóvel; 046.000.633/2004, CARDUZINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNQ 03 CJ 06 LT 34, 46026460, 26/02/2013, o beneficiário não reside no imóvel; 046.000.347/2008, FRANCISCO MACEDO, QNR 03 CJ B LT 21, 50322567, 23/01/2013, o beneficiário não reside no imóvel; 046.002.666/2004, ANTONIO LINS DE LUCENA, QNP 30 CJ D LT 44, 30731097, 08/07/2013, o beneficiário não reside no imóvel; 046.000.168/2009, AMANDO JOSE DA SILVA, QNR 01 CJ I LT 43, 50443712, 29/05/2013, o interessado não reside no imóvel; 046.001.502/2009, GAMALIEL ANDERES DE OLIVEIRA, QNP 10 CJ T LT 14, 30665779, 30/04/2013, o beneficiário não reside no imóvel; 046.002.044/2004, ANTONIO ALVES DOS SANTOS, QNP 20 CJ E LT 14, 30705657, 25/05/2011, o beneficiário alienou o imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o (a) beneficiário (a) não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.671/2004, RAIMUNDA ALVES ARAUJO, QNP 13 CJ H LT 06, 3062990X, 22/03/2013; 046.005.596/2006, EDITE GOMES CHAVES, QNP 32 CJ X LT 25, 30749638, 09/07/2013; 046.002.596/2004, DOMINGAS FRANCISCA SILVA, QNR 01 CJ E LT 17, 4689201X, 29/05/2013; 046.000.797/2004, JOSE ALVES DA SILVA, QNP 28 CJ B LT 12, 30719860, 16/05/2013; 046.000.521/2004, OLÍBIA DE SOUSA OLIVEIRA, QNQ 05 CJ 6 LT 10, 46033734, 29/05/2013; 046.000.846/2004, SEBASTIANA LEITE DA SILVA, QNP 10 CJ V LT 08, 30666732, 30/04/2013; 046.001.567/2006, VALTER

FARIAS, QNP 10 CJ C LT 29, 30658357, 30/04/2013; 046.000.349/2005, JOSE MARCELINO DE SOUSA, QNO 18 CJ 13 LT 09, 45371628, 26/11/2012; 046.000.274/2004, PEDRO IVO DE MOURA, QNP 26 CJ T LT 35, 30717787, 09/05/2013; 046.002.659/2009, MARIA DE LOURDES PAULO, QNQ 05 CJ 03 LT 05, 46032835, 27/02/2013; 046.003.320/2004, AURELIANO DE ABREU NEIVA, QNN 24 CJ B LT 15, 30457297, 25/07/2012; 046.003.014/2005, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, QNO 17 CJ 40 LT 46, 45364249, 11/12/2012; 046.001.583/2004, TEREZINHA NAIR DE REZENDE LOURENÇO, QNN 10 CJ H LT 49, 30451965, 27/12/2012; 046.001.883/2004, BENEDITA RODRIGUES DE JESUS, QNP 18 CJ L LT 02, 30703484, 25/06/2013; 046.004.886/2005, MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, QNP 19 CJ E LT 47, 30654858, 30/04/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.063/2005, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, QNP 16 CJ V LT 09, 30697166, 15/08/2012; 046.001.588/2007, JANDIRA LUIZA FERREIRA, QNP 26 CJ T LT 41, 30717841, 11/05/2009; 046.001.733/2004, MARIA VICENTINA FERREIRA, QNP 14 CJ R LT 42, 30685311, 12/04/2012; 046.001.706/2008, MARTA HELENA RAIMUNDA DIAS, QNR 01 CJ H LT 17, 46892850, 14/11/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 20.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
UG 240.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.
PARA: UO 19.101 – Secretaria de Estado de Fazenda;
UG 130.103 – Secretaria de Estado de Fazenda.

PROGRAMA DE TRABALHO	UO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
04.122.6001.8517.0062	20.101	339033	100	2.162,92
04.122.6003.8517.0051	19.101	339033	100	2.162,92

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com aquisições de passagens aéreas, referente a viagem da servidora Andressa da Costa Lanzellotti, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, para assessorar o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no evento “Rio Boat Show”, no Rio de Janeiro, nos dias 10 a 12 de abril do corrente exercício.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NERY DA FONSECA COÊLHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Substituto
U. O. Cedente

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda
U. O. Favorecida

FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO CG IDEAS Nº 07, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece o conceito de faturamento bruto ajustado requerido pelo artigo 13, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL - CG IDEAS, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 5.017, de

18 de janeiro de 2013 e do artigo 13, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e Considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o conceito de faturamento bruto ajustado requerido pelo artigo 13, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013. I - Considera-se faturamento bruto industrial o montante obtido no período de referência oriundo das operações tributadas de venda de produção do estabelecimento, em operações internas e interestaduais. II - Considera-se faturamento bruto de importações o montante CIF obtido no período de referência oriundo das operações tributadas de mercadorias, matérias-primas e bens destinados ao ativo imobilizado. § 1º Os bens destinados ao ativo imobilizado e as matérias-primas deverão ser utilizados ou integrados no processo de transformação por unidade situada no Distrito Federal. § 2º Não poderão ser objeto de financiamento as operações de importação por conta e ordem de terceiros, realizadas por empreendimentos incentivados na condição de importador.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CG IDEAS nº 6 de 11/03/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Presidente do CG IDEAS

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CDI

RESOLUÇÃO Nº 09/2014 – CDI, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar com a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA na forma dos artigos 9º e 25, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do artigo 6º, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a Empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.019/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 03.824.850/0001-00 e inscrição no CF/DF nº 07.410.400/001-94, a ser destinada Financiamento para Instalações e Produção na forma do inciso I e III, do artigo 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo:

a) Que o limite proposto seja aprovado condicionando a entrega do PVEF, no modelo proposto pela SDE até o dia 04 de maio de 2014. b) Que a empresa mantenha, no mínimo, o quantitativo de empregos conforme descritos nos itens 6 e 7 da Análise Econômica da Empresa, observando o inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 34.607/2013. c) Que o limite de financiamento seja equivalente a R\$ 647.002,16 (seiscentos e quarenta e sete mil, dois reais e dezesseis centavos) anuais, com fruição mensal de R\$ 53.916,84 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos). d) Que a deliberação das parcelas do financiamento seja feita observando-se o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo variar entre os limites de 4,00 a 5,65%. e) Que o prazo de fruição do financiamento seja de 360 (trezentos e sessenta) meses, com carência de 360 (trezentos e sessenta) meses e com prazo de pagamento de 360 meses, perfazendo o total de R\$ 19.410.064,84 (dezenove milhões, quatrocentos e dez mil, sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). f) Que o termo inicial do financiamento seja correspondente ao mês da primeira liberação e o termo final seja de 360 meses a contar da data do termo inicial, ou até utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado o aditamento deste limite. g) Que a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS estabeleça cronograma de acompanhamento do cumprimento das metas do programa de modo a evitar quebra de continuidade da liberação das parcelas de financiamento dos anos subsequentes. h) Que a contratação seja efetivada após a Resolução autorizativa do CDI, junto ao BRB Banco de Brasília, de acordo com o artigo 25, §§ 1º e 2º e artigo 26, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013. i) Que a liberação de cada parcela do financiamento seja condicionada à manutenção das condições de habitação previstas nos incisos II a X, do artigo 16 e artigo 26, do Decreto nº 34.607/2013 e à comprovação: I – de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do artigo 30, do Decreto regulamentador; II – do recolhimento do emolumento de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela prevista do financiamento em favor do FUNDEF, nos termos do § 1º, do artigo 21, do Decreto nº 34.607/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

RESOLUÇÃO Nº 10/2014 – CDI, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar com a empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A na forma dos artigos 9º e 25, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do artigo 6º, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de

2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a Empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, detentora do processo administrativo 370-000.031/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 40.281.347/0001-74 e inscrição no CF/DF nº 07.326.039/001-70, a ser destinada Financiamento para Instalações e Produção na forma do inciso I e III, do artigo 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo: a) Que o limite proposto no parágrafo abaixo seja aprovado condicionando a entrega do PVEF, no modelo proposto pela SDE até o dia 04 de maio de 2014, à entrega do balanço de 2013 para análise de ajustes que por ventura sejam necessários e os demais documentos exigidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. b) Que a Empresa mantenha, no mínimo, o quantitativo de empregos conforme descritos nos itens 6 e 7 da Análise Econômica da Empresa, observando o inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 34.607/2013. c) Que o limite de financiamento seja equivalente a R\$ 633.034,01 (seiscentos e trinta e três mil, trinta e quatro reais e um centavo) anuais, com fruição mensal de R\$ 52.752,83 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). d) Que a liberação das parcelas do financiamento seja feita observando-se o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo variar entre os limites de 0,30 a 0,69%. e) Que o prazo de fruição do financiamento seja de 360 (trezentos e sessenta) meses, com carência de 360 (trezentos e sessenta) meses e com prazo de pagamento de 360 meses, perfazendo o total de R\$ 18.991.020,30 (dezoito milhões, novecentos e noventa e um mil, vinte reais e trinta centavos). f) Que o termo inicial do financiamento seja correspondente ao mês da primeira liberação e o termo final seja de 360 meses a contar da data do termo inicial, ou até utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado o aditamento deste limite. g) Que a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS estabeleça cronograma de acompanhamento do cumprimento das metas do programa de modo a evitar quebra de continuidade da liberação das parcelas de financiamento dos anos subsequentes. h) Que a contratação seja efetivada após a Resolução autorizativa do CDI, junto ao BRB Banco de Brasília, de acordo com o artigo 25, §§ 1º e 2º e artigo 26, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013. i) Que a liberação de cada parcela do financiamento seja condicionada à manutenção das condições de habitação previstas nos incisos II a X, do artigo 16 e artigo 26, do Decreto nº 34.607/2013 e à comprovação: I – de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do artigo 30, do Decreto regulamentador; II – do recolhimento do emolumento de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela prevista do financiamento em favor do FUNDEFE, nos termos do § 1º, do artigo 21, do Decreto nº 34.607/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

RESOLUÇÃO Nº 11/2014 – CDI, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar com a empresa FVO BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA na forma dos artigos 9º e 25, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do artigo 6º, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa FVO BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, detentora do processo administrativo 370-000.022/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.163/0001-64 e inscrição no CF/DF nº 07.482.546/001-14, a ser destinado ao financiamento da Produção na forma do inciso III, do artigo 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo: a) Que o limite proposto no parágrafo abaixo seja aprovado condicionando-o a entrega do PVEF, no modelo proposto pela SDE, até o dia 04 de maio de 2014. b) Que a empresa mantenha, no mínimo, o quantitativo de empregos diretos de 183 postos de trabalho direto e cerca de 200 indiretos; observando o inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 34.607/2013. c) Que o limite de financiamento seja equivalente a R\$ 7.460.822,93 (sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) anuais, com fruição mensal de R\$ 621.735,24 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). d) Que a liberação das parcelas do financiamento seja feita observando-se o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo variar entre os limites de 5% a 7,59%. e) Que o prazo de fruição do financiamento seja de 360 (trezentos e sessenta) meses, com carência de 360 (trezentos e sessenta) meses e com prazo de pagamento de 360 meses, perfazendo o total de R\$ 223.824.866,64 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). f) Que o termo inicial do financiamento seja correspondente ao mês da primeira liberação e o termo final seja de 360 meses a contar da data do termo inicial, ou até utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado o aditamento deste limite. g) Que a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS estabeleça cronograma de acompanhamento do cumprimento das metas do programa de modo a evitar quebra de continuidade da liberação das parcelas de financiamento dos anos subsequentes. h) Que a contratação seja efetivada após a Resolução autorizativa do CDI, junto ao BRB

Banco de Brasília, de acordo com o artigo 25, §§ 1º e 2º e artigo 26, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013. i) Que a liberação de cada parcela do financiamento seja condicionada à manutenção das condições de habitação previstas nos incisos II a X, do artigo 16 e artigo 26, do Decreto nº 34.607/2013 e à comprovação: I – de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30 do Decreto regulamentador; II – do recolhimento do emolumento de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela prevista do financiamento em favor do FUNDEFE, nos termos do § 1º, do artigo 21, do Decreto nº. 34.607/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

RESOLUÇÃO Nº 12/2014 – CDI, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar com a empresa GERMAN INDUSTRIAL COMÉRCIO HOTÉIS DE TURISMO LTDA na forma dos artigos 9º e 25, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do artigo 6º, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa GERMAN INDUSTRIAL COMÉRCIO HOTÉIS DE TURISMO LTDA, detentora do processo administrativo 370-000.059/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 00.321.240/0001-98 e inscrição no CF/DF nº 07.313.922/001-76, a ser destinado ao financiamento da Produção na forma do inciso III, do artigo 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo: a) Que o limite proposto no parágrafo abaixo seja aprovado condicionando-o a entrega do PVEF, no modelo proposto pela SDE, até o dia 04 de maio de 2014. b) Que a empresa mantenha, no mínimo, o quantitativo de 20 empregos diretos e 40 indiretos; observado o inciso VI, do artigo 12, do Decreto nº 34.607/2013. c) Que o limite de financiamento seja R\$ 526.384,97 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) anuais, com fruição mensal de R\$ 43.865,41 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos). d) Que a liberação das parcelas do financiamento seja feita observando-se o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo variar entre os limites de 2,16% a 4,16%. e) Que o prazo de fruição do financiamento seja de 360 (trezentos e sessenta) meses, com carência de 360 (trezentos e sessenta) meses e com prazo de pagamento de 360 meses, perfazendo o total de R\$ 15.791.549,02 (quinze milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos). f) Que o termo inicial do financiamento seja correspondente ao mês da primeira liberação e o termo final seja de 360 meses a contar da data do termo inicial, ou até a utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado o aditamento deste limite. g) Que a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS estabeleça cronograma de acompanhamento do cumprimento das metas do programa de modo a evitar quebra de continuidade da liberação das parcelas de financiamento dos anos subsequentes. h) Que a contratação seja efetivada após a Resolução autorizativa do CDI, junto ao BRB Banco de Brasília, de acordo com o artigo 25, §§ 1º e 2º e artigo 26, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013. i) Que a liberação de cada parcela do financiamento seja condicionada à manutenção das condições de habitação previstas nos incisos II a X do artigo 16 e artigo 26, do Decreto nº 34.607/2013 e à comprovação: I – de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do artigo 30, do Decreto regulamentador; II – do recolhimento do emolumento de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela prevista do financiamento em favor do FUNDEFE, nos termos do § 1º, do artigo 21, do Decreto nº 34.607/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

RESOLUÇÃO Nº 13/2014 – CDI, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar com a empresa EMS S/A na forma dos artigos 9º e 25, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do artigo 6º, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa EMS S/A, detentora do processo administrativo 370-000.025/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 57.507.378/0006-08 e inscrição no CF/DF nº 07.421.577/002-59, a ser destinado ao financiamento da Produção na forma do inciso III, do artigo 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo: a) Que o limite proposto no parágrafo abaixo seja aprovado condicionando a entrega do PVEF, no modelo proposto pela SDE, até o dia 04 de maio de 2014, à entrega do balanço de 2013 para a análise de ajustes que por ventura sejam necessários e os demais documentos exigidos pela SDE. b) Que a empresa mantenha, no mínimo, o quantitativo de empregos conforme descritos nos itens 6 e 7, da Análise Econômica

da Empresa, observado o inciso VI, do artigo 12, do Decreto nº 34.607/2013. c) Que o limite de financiamento seja equivalente a R\$ 10.801.091,90 (dez milhões oitocentos e um mil, noventa e um reais e noventa centavos) anuais, com fruição mensal de R\$ 900.090,99 (novecentos mil, noventa reais e noventa e nove centavos). d) Que a liberação das parcelas do financiamento seja feita observando-se o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo variar entre os limites de 1,02% a 4,20%. e) Que o prazo de fruição do financiamento seja de 360 (trezentos e sessenta) meses, com carência de 360 (trezentos e sessenta) meses e com prazo de pagamento de 360 meses, perfazendo o limite de R\$ 324.032.757,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais). f) Que o termo inicial do financiamento seja correspondente ao mês da primeira liberação e o termo final seja de 360 meses a contar da data do termo inicial, ou até a utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado o aditamento deste limite. g) Que a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS estabeleça cronograma de acompanhamento do cumprimento das metas do programa de modo a evitar quebra de continuidade da liberação das parcelas de financiamento dos anos subsequentes. h) Que a contratação seja efetivada após a Resolução autorizativa do CDI, junto ao BRB Banco de Brasília, de acordo com o artigo 25, §§ 1º e 2º e artigo 26, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013. i) Que a liberação de cada parcela do financiamento seja condicionada à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X, do artigo 16 e artigo 26, do Decreto nº 34.607/2013 e à comprovação: I – de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do artigo 30, do Decreto regulamentador; II – do recolhimento do emolumento de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela prevista do financiamento em favor do FUNDEF, nos termos do § 1º, do artigo 21, do Decreto nº 34.607/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

RESOLUÇÃO Nº 14/2014 – CDI, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Aprova a revisão do limite do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial aprovado por meio da Resolução nº 07/2014, de 04 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 28, de 06 de fevereiro de 2014 e alterada pela Resolução nº 08/2014 – CDI, artigo 6º, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 62, de 27 de março de 2014, página 30 e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar com a Empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A na forma dos artigos 9º e 25, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do artigo 6º, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a Empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A, detentora do processo administrativo 370-000.021/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 29.506.474/0025-69 e inscrição no CF/DF nº 07.428.831/002-40, a ser destinado ao financiamento da Produção na forma do inciso III, do art. 11, do Decreto nº 34.607/2013, nos termos abaixo: a) Que o limite proposto no parágrafo abaixo seja aprovado condicionando a entrega do PVEF, no modelo proposto pela SDE, até o dia 04 de maio de 2014. b) Que o limite máximo de financiamento anual seja de R\$ 3.833.333,00 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), correspondendo a R\$ 319.444,41 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensal. c) Que a liberação das parcelas do financiamento seja feita observando-se o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo variar entre os limites de 2,00% a 3,70%. d) Que o prazo de fruição do financiamento seja de 360 (trezentos e sessenta) meses, com carência de 360 (trezentos e sessenta) meses e com prazo de pagamento de 360 meses, perfazendo o total de R\$ 114.999.987,60 (cento e quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). e) Que o termo inicial do financiamento seja correspondente ao mês da primeira liberação e o termo final seja de 360 meses a contar da data do termo inicial, ou até a utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado o aditamento deste limite. f) Que a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS estabeleça cronograma de acompanhamento do cumprimento das metas do programa de modo a evitar quebra de continuidade da liberação das parcelas de financiamento dos anos subsequentes. g) Que a contratação seja efetivada após a Resolução autorizativa do CDI, junto ao BRB Banco de Brasília, de acordo com o artigo 25, §§ 1º e 2º e artigo 26, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013. h) Que a liberação de cada parcela do financiamento seja condicionada à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X, do artigo 16 e artigo 26, do Decreto nº 34.607/2013 e à comprovação: I – de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do artigo 30, do Decreto regulamentador; II – do recolhimento do emolumento de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela prevista do financiamento em favor do FUNDEF, nos termos do § 1º, do artigo 21, do Decreto nº 34.607/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2014. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o princípio fundamental da Dignidade Humana;

CONSIDERANDO o inciso XLIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, de 1988, que assegura aos cidadãos privados de liberdade o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO o artigo 38 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, concomitante com o inciso VII, do artigo 41 da Lei de Execuções Penais, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que prevê a preservação e garantia do direito à saúde do cidadão privado de liberdade.

CONSIDERANDO o inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como princípio do Sistema Único de Saúde a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei Distrital nº 3.507, de 20 de dezembro de 2004, que torna obrigatória a existência de ala de segurança em hospital público do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o levantamento das principais doenças clínicas e cirúrgicas nos pacientes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o aumento progressivo da população do Sistema Penitenciário;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Criar alas de segurança para atendimento aos pacientes do Sistema Penitenciário e da Divisão de Controle e Custódia de Presos da Polícia Civil do Distrito Federal no Hospital de Base do Distrito Federal, no Hospital Regional da Asa Norte, no Hospital Regional do Paranoá e no Hospital Regional do Gama.

Artigo 2º - À Secretaria de Estado de Saúde compete:

I - Estabelecer o quantitativo de 27 (vinte e sete) leitos nos referidos hospitais que, após as obras de adequação, comporão as alas de segurança, com a seguinte distribuição:

Hospital de Base do Distrito Federal: 10 (dez) leitos

Hospital Regional do Paranoá: 04 (quatro) leitos

Hospital Regional da Asa Norte: 08 (oito) leitos

Hospital Regional do Gama: 05 (leitos) leitos, sendo 02 (dois) leitos na tisiologia e 03 (três) leitos na Ginecologia/Obstetícia. Previsto apenas para o novo Hospital da Regional de Saúde do Gama.

II - Destinar área para escolta policial contígua a cada ala de segurança;

III - Regular o fluxo de Internação dos leitos prisionais no SISREG, dos pacientes procedentes do Sistema Penitenciário e da Divisão de Controle e Custódia de Presos da Polícia Civil – Anexo I. Parágrafo Único – Os fluxos de atendimento ambulatorial e emergencial serão regulados pelo Sistema de Regulação/SISREG, da Diretoria de Regulação/DIREG, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle/SUPRAC, e, nas consultas ambulatoriais não reguladas serão agendadas pelas Gerências ou Núcleos de Regulação, Controle e Avaliação nas Regionais.

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Segurança Pública:

I – Adequar o espaço físico e o mobiliário destinado as alas, conforme critérios da segurança e da vigilância sanitária;

II – Manter ativos os Postos Policiais (civil e militar) dos Hospitais;

III – Garantir a segurança das Alas durante 24 horas;

IV - Manter regularmente equipe fixa de vigilância e custódia em cada ala de segurança hospitalar, garantindo o acompanhamento nas remoções hospitalares;

V – Manter as enfermarias adequadas conforme normas da vigilância sanitária, realizando reformas, caso necessário;

VI – Elaborar Manual de Rotinas e Regras de Procedimentos de Segurança para servidores de ambas as Secretarias.

Artigo 4º - Deverá ser criado um Grupo de Trabalho para elaboração de um protocolo de funcionamento e fluxo das alas de segurança constituído por: um representante e um suplente da Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, um representante e um suplente da Gerência de Saúde do Sistema Prisional da Diretoria de Áreas Estratégicas da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, um representante e um suplente de cada Hospital Regional, um representante e um suplente da Divisão de Controle e Custódia de Presos da Polícia Civil e um representante e um suplente da Diretoria de Regulação/DIREG, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle/SUPRAC.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria 189/2012 – SESDF.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SANDRO TORRES AVELAR

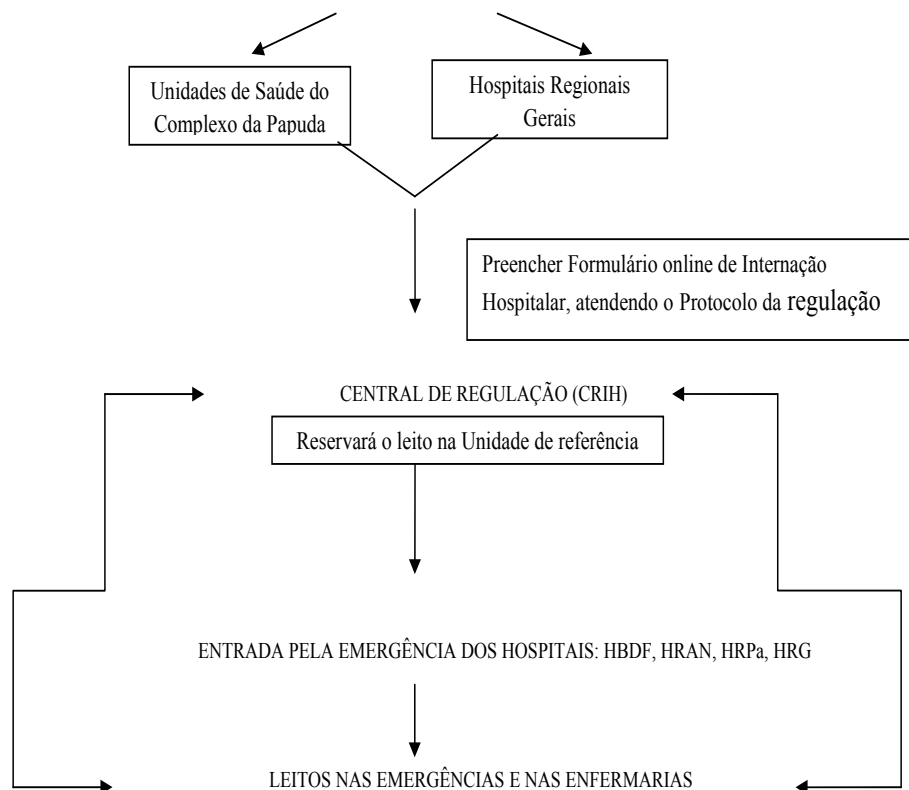
ANEXO I
FLUXO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SISTEMA PRISIONAL
CONSULTAS AMBULATORIAIS
SISTEMA PRISIONAL

↓ ↑
SISTEMA DE REGULAÇÃO
OU

Gerência de Regulação Controle e Avaliação das Regionais de Saúde
(AGENDAMENTO PRIORITÁRIO, SEM PRIVILÉGIO).

As consultas ambulatoriais serão agendadas nas Gerências ou Núcleos de Regulação, Controle e Avaliação das Regionais de Saúde onde a Unidade Prisional está localizada. Não há prioridade nas vagas, será conforme classificação de risco.

ANEXO II
INTERNACÃO HOSPITALAR
Solicitantes
UNIDADES DE ORIGEM



Os casos de emergências cirúrgicas devem ser conduzidos, preferencialmente e se possível, aos hospitais acima referenciados. Para os casos que o tratamento cirúrgico de emergência for realizado em outras Unidades da rede que não possua ala de segurança, o pós-operatório será realizado no hospital onde ocorreu a cirurgia, até que o paciente tenha condições de ser removido para os hospitais referenciados nesta Portaria. O transporte do paciente ficará a cargo da SES-DF por meio dos Núcleos de Remoção dos Hospitais Regionais ou pelo SAMU dependendo da gravidade do paciente avaliado pela equipe médica com o devido acompanhamento policial.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 71, de 09 de abril de 2014, páginas 06 e 07.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002931/2013, instaurada pela Portaria nº 31, de 29/01/2013, publicada no DODF nº 29, de 06/02/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 63, de 06/03/2014, publicada no DODF nº 50, de 11/03/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias,

a contar de 13 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.002931/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.006014/2012, instaurada por meio da Portaria nº 101, de 03/04/2013, publicada no DODF nº 76, de 15/04/2013, reinstaurada pela Portaria nº 33 de 31/01/2014, publicada no DODF nº 50, de 11/03/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.006014/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.004785/2013, instaurada por meio da Portaria nº 61, de 10/03/2014, publicada no DODF nº 55, de 18/03/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.004785/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.009562/2014, instaurada pela Portaria nº 89, de 31/03/2014, publicada no DODF nº 66, de 02/04/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.009562/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015181/2012, instaurada pela Portaria nº 34, de 31/01/2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014 e reinstaurada por meio da Portaria nº 92, de 08/04/2014, publicada no DODF nº 74, de 11/04/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de maio de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015181/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/05/2014, o prazo estabelecido na Instrução nº 23, de 05/03/2014, publicada no DODF Nº 48, página 52, de 07/03/2014, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.157/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, 30 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PARA: UO: 22201 - NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 - NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PLANO DE TRABALHO: 04.122.6003.3903.7887. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.92.

FUNTE: 100. VALOR R\$ 58.800,00.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com descentralização de recursos para o pagamento de reconhecimento de dívida em favor da empresa Thyssenrupp Elevadores S/A, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos 07 (sete) elevadores instalados no Anexo do Palácio do Buriti. Processo 410.000.297/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONOR DE OLIVEIRA

U.O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 76, DE 30 ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 86, de 30 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES a realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de 80 (oitenta) vagas para o cargo de Médico, Especialidade Pediatria da carreira da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à SES a observância do disposto na Lei nº 4.266, 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, alterada pela Lei nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, bem como os termos da Resolução do CPRH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e conforme o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância, constituída por meio da Resolução nº 44, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 1º de abril de 2014, página 36, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 008/2014 – Comissão de Sindicância, de 25 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 05 de maio de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 0480.000.871/2012;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, localizada no 2º andar do Edifício

Nazir I, situado na SEP 509 Norte - Brasília-DF, foi realizado a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença do Senhor Julio Cesar Ribeiro, Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE; Célio Renê Trindade Vieira, Secretário Adjunto de Esporte e Suplente do Presidente; Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo do CONFAE; Jesualdo Floriano Machado Lessa, Conselheiro Suplente indicado e Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Paula Cristina de Oliveira Virgolino, Conselheira Titular e Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Tânia Teixeira Reis, Conselheira Titular e Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular e Representante das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular e Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Emanuella Marques, Conselheira Titular e Representante do Esporte Universitário. O Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE Suplente Julio Ribeiro em quorum suficiente declarou aberta a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, o Sr. Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo apresentou a pauta da 2ª Reunião Ordinária do CONFAE com os seguintes assuntos: 1. Posse dos Conselheiros Suplentes indicados; 2. Deliberação sobre processos distribuídos; 3. Distribuição de processos novos; 4. Aprovação da versão da versão final do Edital Nº 001/14 e anexos; 5. Deliberação sobre o Termo de Cooperação Técnica nº 10/2010 – Secretaria de Educação; 6. Apreciação das propostas da SESP e repasse de recursos do FAE para apoiar os projetos em andamento; 7. Definição sobre o modelo do Certificado de Registro Cadastral – CRC; 8. Outros. Foram empossados os Conselheiros suplentes: Jesualdo Floriano Machado Lessa, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Orlando Ferraccioli Filho, Representante da Secretaria de Estado de Educação; Ademar Inácio Lamôglia, Representante da Associação das Federações Esportivas do Distrito Federal; Flávio Pereira dos Santos, Representante do Esporte da Pessoa com Deficiência; Filipe Ferreira Guedes, Representante dos Universitários. Criou-se um Grupo de Trabalho para tratar da reformulação dos processos, não foram recebidos os processos passados na Primeira Reunião Ordinária. Seguindo a pauta, o Secretário Executivo, explicitou tecnicamente o andamento do Edital Nº 001/14 o qual se encontra na AJL da SEsp aguardando parecer. Após breve discussão foi deliberado a cerca do termo de Cooperação Técnica nº 10/2010 firmado entre Secretaria de Estado de Esporte por intermédio do Fundo de Apoio ao Esporte e a Secretaria de Estado de Educação onde o Relator do Processo e Conselheiro Titular José Antônio Soares Silva procedeu a análise e expediu o relatório sendo apresentado ao CONFAE o qual aprova o relatório e a consequente liberação imediata dos recursos que faz jus e que devem ser especificamente utilizados pela SEEDF em desporto escolar segundo a previsão legal, citado fl. 21, do Processo 220.000.686/2013 referente ao Termo de Cooperação nº 10/2010 com ressalvas de se excluir a vinculação do repasse dos 20% (vinte por cento) como contra partida desse recurso conforme o item 2 Incisos 10). Após foram apreciadas as propostas da SEsp, onde o CONFAE decidiu aprovar o repasse de recursos do FAE para apoiar os Eventos Esportivos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com previsão legal no §8º do Art. 3º do Decreto 34.522, com a condição de apresentação de Parecer, pelo relator nomeado para apreciar a proposta/projeto, o Conselheiro José Antônio, que dará subsidio para deliberação do Conselho acerca da liberação do recurso solicitado pela SESP. O prazo para apresentação do Parecer é até o dia o dia 25 de março do corrente ano como prazo. Foi criado uma comissão composta pelos Conselheiros: Jose Antônio, Emanuela Marques, Ademar Inácio e Ulisses Araújo para num prazo de 15 dias analisar e emitir parecer sobre as demais propostas contidas no Processo: 220.000.399/2014 que trata de transferência de recursos do FAE à SEsp. Sobre o modelo de Certificado de Registro Cadastral – CRC, foi aprovado pelo CONFAE o que consta a logomarca do GDF como marca d'água o qual será confeccionado a arte e a impressão em pelo menos 200 (duzentos) Certificados a serem feitos pela ASCON/SEsp no prazo máximo de 10 dias. O Conselheiro José Antônio propôs Moção de Elogio ao senhor Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE Julio Cesar Ribeiro, Moção esta que foi lida na sessão plenária e aprovado por unanimidade, sendo requerido à Secretaria Executiva que tome as devidas providencias para que o ato seja publicado no DODF, na forma que se segue em anexo a esta Ata. O Conselheiro Suplente Ademar Inácio, concedeu um Título de Faixa Preta Honorário pela Federação de Taekwondo Olímpico do Distrito Federal – FTO/DF e CBTKD, o que foi aceito pelo senhor Julio Cesar Ribeiro. A próxima Reunião Ordinária ficou agendada para o dia 18 de março do corrente ano. O senhor Conselheiro Suplente Josualdo Floriano Machado Lessa em assuntos gerais propôs que a Secretaria Executiva do CONFAE envie antecipadamente além da Pauta o teor dos documentos que estarão deliberados nas sessões plenárias para conhecimento prévio e ajudar na condução da própria reunião. O Secretário de Estado de Esporte, Julio Cesar Ribeiro Presidente do CONFAE, agradeceu a presença e a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião às 11h40, da qual eu, Valdeni Leite da Silva, lavrei a presente a ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. JULIO CÉSAR RIBEIRO - Presidente do CONFAE; CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA - Suplente do presidente do CONFAE; VALDENI LEITE DA SILVA - Secretário Executivo do CONFAE; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO - Conselheira Titular - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; ANNA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA MIGUEL - Conselheira Suplente - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; TÂNIA TEIXEIRA REIS - Conselheira Titular - Representante da Secretaria de

Estado de Educação; ORLANDO FERRACCIOLLI FILHO - Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria de Estado de Educação; JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA - Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA - Conselheiro Titular - Representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal - Vice-Presidente eleito do CONFAE; ADEMAR INÁCIO LAMÓGLIA - Conselheiro Suplente - Representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal; ULISSES ARAÚJO - Conselheiro Titular - Representante do Esporte das pessoas com Deficiência no Distrito Federal; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS - Conselheiro Suplente - Representante do Esporte das pessoas com Deficiência no Distrito Federal; EMANUELLA MARQUES - Conselheira Titular; Representante do Esporte Universitário do Distrito Federal; FELIPE FERREIRA GUEDES - Conselheiro Suplente - Representante do Esporte Universitário do Distrito Federal.

ATA DA PRIMEIRA (3ª) REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quatorze, as nove e trinta horas na Sala de Reuniões da Secretaria de Esporte, localizada no 2º andar do Edifício Nazir, situado na SEP 509 Norte - Brasília-DF, foi realizado a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença do Senhor Célio René Trindade Vieira, Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE/DF; Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular representante da Secretaria de Estado da Fazenda, Anna Cristina Cypriano de Oliveira Conselheira Suplente e Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular e Representante das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular e Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Emanuela Marques Ferreira, Conselheira Titular e Representante do Esporte Universitário, Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente e Representante do Esporte Universitário. O Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE Célio René Trindade Vieira, em quórum suficiente declarou aberta a terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, o Sr. Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo apresentou a pauta da 3ª Reunião Ordinária do CONFAE com os seguintes assuntos: 1. Apresentação dos Processos 220.000.399/2014 e 220.000.686/2013; 2. Situação dos novos pedidos de cadastramento; 3. Apresentação de Nomes da Secretaria de Estado de Educação; 4. Apresentação de novo formulário de análise de pedido de CRC. Iniciada a reunião, o processo 220.000.399/2014, que trata do repasse de recurso do FAE para a Secretaria de Estado de Esporte, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e já discutido na reunião anterior aprovado pelo CONFAE ficou decidido que o CONEF-DF após ser ouvido se pronunciou a favor da transferência de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) onde R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sejam disponibilizados para o Programa Compete Brasília e os R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinados ao Apoio a Eventos, fl. Nº 21, do alusivo processo. O CONFAE por sua vez aprova e encaminha o processo à Secretaria Executiva do CONFAE para executar os atos administrativos de descentralização. Ainda sobre processos, agora o 220.000.686/2013 que trata do Termo de Cooperação Técnica Nº 10/2012 entre a Secretária de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Educação e Fundo de Apoio ao Esporte, da qual ficou decidido o seguinte: o CONEF-DF após ser ouvido se pronunciou com parecer para ser apreciado pelo CONFAE no que diz respeito à ressalva proposta por este colegiado ser somente acatada na renovação do convênio e não no momento atual de sua vigência (ano 2012 e 2015), fl. nº38 do alusivo processo onde o CONFAE decidiu acatar a recomendação do CONEF-DF, à folha nº 38, e encaminha o referido processo à Secretaria Executiva do CONFAE para executar os atos administrativos de descentralização. Seguindo a pauta foi apresentado os novos nomes para Conselheiros Titular e Suplente representantes da Secretaria de Estado de Educação, ficou decidido que o Presidente do CONFAE tratará do assunto administrativamente. Sobre o novo formulário de análise de pedido de Certificado de Registro Cadastral - CRC-DF, foi apresentado pelo Conselheiro Ulisses Araújo um novo modelo de requerimento do CRC-DF já atendendo as novas exigências da legislação em vigor a fim de ser disponibilizados para manifestação dos Conselheiros até o dia 10 de maio e após será encaminhado para deliberação deste Conselho. Quanto aos CRC-DF já entregues ficou decidido que a Secretaria Executiva do CONFAE entrará em contato com estas a fim de que apresentem seus Estatutos segundo o que prevê a Lei nº 9.615/98 e suas alterações sem definição de prazo. Os CRC-DF não entregues as Instituições Esportivas deverão além de regularizar sua situação deveram apresentar seus Estatutos segundo o que prevê a Lei nº 9.615/98 e suas alterações sem definição de prazo. As Instituições Esportivas que ainda não receberam o CRC-DF deverá adequar à Legislação vigente. Quanto aos novos processos serão analisados pelo CONFAE devendo atender todas as novas exigências legais em vigor. Ficou decidido também pelo CONFAE que será criado um cadastro de pessoa natural a fim de que o mesmo possa ter acesso ao recurso do FAE onde o Conselheiro Ulisses Araújo ficou responsável por criar o formulário de cadastramento. Ficou decidido que haverá no dia 07 de maio uma reunião conjunta entre CONFAE e CONEF/DF que tratará sobre formas de execução das ações de apoio a eventos e projetos esportivos e outros assuntos. Foi acrescentada como assuntos gerais pelo Conselheiro José Luiz Marques Barreto o qual perguntou à servidora Rejane Maria sobre a questão do Jeton, com a possibilidade de pagamento retroativo, que respondeu que concluiu o processo de alteração orçamentaria que foi enviado à SEPLAN,

que remeteu à Câmara Legislativa do Distrito Federal o Conselheiro em comento se comprometeu em acompanhar o Processo e informar aos demais Conselheiros na próxima reunião. A Planaria do CONFAE agradece aos relevantes trabalhos e contribuições diversas onde as duas Conselheiras representantes da SEPLAN no desempenho de suas funções perante o CONFAE até a presente data sendo aprovado Monção de Elogio às duas servidoras: Paula Cristina de Oliveira Virgolino e Anna Cristina Cypriano de Oliveira Conselheira Suplente a pedido do Conselheiro José Luiz Marques Barreto a ser publicado no DODF. Foi sugerido pelo Vice-Presidente do CONFAE José Antônio que conste na próxima ata a forma de viabilizar a aquisição dos bens de consumo, uso e duráveis para o pleno funcionamento e estrutura do CONFAE, se definindo a quantidade e qualidade dos bens e materiais adquiridos por prioridade. O Secretário de Estado de Esporte, Célio René Trindade Vieira, do CONFAE, agradeceu a presença e a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião às 12h, da qual eu, Valdeni Leite da Silva, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA - Presidente do CONFAE; VALDENI LEITE DA SILVA - Secretário Executivo do CONFAE; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO - Representante da Secretaria de Fazenda; ANA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA - Representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal - Vice-Presidente eleito do CONFAE; ULISSES ARAÚJO - Representante do Esporte das pessoas com Deficiência no Distrito Federal; EMANUELLA MARQUES FERREIRA - Representante do Esporte Universitário do Distrito Federal; FILIPE FERREIRA GUEDES - Representante do Esporte Universitário do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 152, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o uso do Sistema SIPIA CT WEB pelos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento nos arts. 14 e 87 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – módulo Conselho Tutelar (SIPIA CT WEB), de uso obrigatório pelos Conselhos Tutelares, para fins de monitoramento, acompanhamento e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente do Distrito Federal.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar o lançamento dos registros no SIPIA, bem como sistematizar os dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente na respectiva área de atuação.

Art. 3º O Conselho Tutelar deve encaminhar relatório trimestral ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, a ser entregue em até quinze dias após o encerramento de cada trimestre, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 4º A implantação do SIPIA se dará em caráter:

I - experimental, até 20 de maio de 2014; e

II – definitivo e obrigatório, a partir de 21 de maio de 2014.

Art. 5º A não utilização do SIPIA ou a sua utilização de forma irregular pelos conselheiros tutelares ensejará a aplicação de sanção administrativa prevista na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Art. 6º O monitoramento e o acompanhamento do uso e funcionamento do SIPIA será desenvolvido pelo Grupo Gestor, sob a gerência da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – CISDECA, composto por 2 (dois) membros:

I - da Secretaria de Estado da Criança;

II - do CDCA/DF;

III - do Conselho Tutelar.

Art. 7º Compete ao Grupo Gestor:

I - acompanhar o processo de implantação do SIPIA-CT WEB;

II - apoiar estratégias de ação que tenham por objetivo a efetiva implantação do SIPIA WEB nos Conselhos Tutelares;

III - monitorar os dados acumulados no sistema tendo em vista a construção de um diagnóstico da situação da infância e adolescência no Distrito Federal;

IV - primar pela permanente qualificação dos conselhos tutelares, no âmbito de suas atribuições, podendo propor a formação para os conselheiros e adequação das estruturas de trabalho. Parágrafo único. O Grupo Gestor, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros órgãos e entidades que integrem o Sistema de Garantia de Direitos de criança e adolescente, bem como convidar participantes que possam contribuir com suas ações e proposições.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ